

**RESOLUÇÃO CEG 01/2005.***Normas para estágio de laboratórios de informática*

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 16 de março de 2005, no uso de suas atribuições, resolve:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e das Atribuições**

Art.1º O estágio de laboratórios de informática tem como objetivos oferecer ao aluno de graduação da UFRJ, com aproveitamento acadêmico satisfatório e interesse pela computação, a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos teóricos e práticos na instalação, organização, gestão, operação e atendimento aos usuários de laboratórios de informática para fins acadêmicos, bem como assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino.

Art. 2º O estagiário tem como atribuição:

- a) auxiliar os professores na preparação dos ambientes computacionais necessários para a realização de suas aulas práticas envolvendo o uso de computadores, e na orientação dos alunos para a sua correta utilização;
- b) auxiliar a coordenação do laboratório nas atividades de preparação, operacionalização e manutenção da infra-estrutura computacional, tanto dos equipamentos como dos programas operacionais e aplicativos.

§1º Em nenhum caso é permitida a substituição do docente pelo estagiário na preparação, ministração e avaliação de atos escolares, bem como no exercício de atividade administrativa.

§2º As atividades do estagiário serão definidas e supervisionadas pelo responsável pela coordenação do laboratório.

Art. 3º A função de estagiário não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

**CAPÍTULO II
Da Distribuição das Bolsas de Estágio em Laboratórios de Informática**

Art. 4º Até 15 dias antes do início do primeiro período letivo de cada ano a Divisão de Ensino da SG-1 receberá os planos globais de estágio em laboratórios de informática.

Art.5º À vista dos planos propostos pelas unidades e informado pela Pró-Reitoria de Graduação da dotação disponível, o CEG distribuirá às unidades, no início do ano letivo, as bolsas de estágio em laboratórios de informática.

Parágrafo Único. As bolsas distribuídas e não utilizadas no prazo de sessenta dias, contados a partir do comunicado da Divisão de Ensino da SG-1 à unidade, serão redistribuídas de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação.



CAPÍTULO III

Da Seleção e Admissão dos Estagiários

Art. 6º Poderão candidatar-se a bolsa de estágio em laboratório de informática alunos de graduação da UFRJ de qualquer Unidade da UFRJ, com CRA igual ou superior a 6,0 (seis) e que não tenham sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo Único. Em casos especiais, quando o aluno não satisfizer estas condições admite-se justificativa em parecer circunstanciado do responsável pelo laboratório.

Art. 7º Os candidatos ao estágio serão selecionados por prova de conhecimento e aptidão e pelo rendimento acadêmico.

§1º As provas de conhecimento e aptidão serão realizadas segundo normas e diretrizes fixadas pela Unidade ou departamento, e versarão sobre aspectos específicos do laboratório onde o estagiário atuará.

§2º A Unidade divulgará com antecedência o programa dos conhecimentos que serão exigidos no processo seletivo.

§3º O processo seletivo será realizado por uma comissão que incluirá o coordenador do laboratório e mais dois professores.

Art. 8º A relação de todos os alunos inscritos especificando os classificados, aprovados e reprovados segundo o art. 7º deverá ser encaminhada à Divisão de Ensino da SG-1.

Parágrafo Único. As provas de conhecimento e aptidão deverão ser mantidas na Unidade de origem até o término do período do estágio.

Art. 9. Os alunos só poderão acumular com a bolsa de estágio a bolsa auxílio e o auxílio manutenção.

Art.10. Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o estagiário, podendo este ser substituído a qualquer momento por iniciativa do coordenador do laboratório.

Parágrafo Único. A substituição de estagiários obedecerá ao mesmo critério utilizado no artigo 7º.

Art.11. A dispensa do estagiário decorrerá de desempenho insatisfatório, de trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, de afastamento temporário por doença, queda do rendimento escolar ou outra causa eventual, cabendo a iniciativa da dispensa ao coordenador do laboratório, com aprovação da COAA.

Art.12. A dispensa ou substituição do estagiário deverá ser comunicada pela unidade à Divisão de Ensino da SG-1 no mês de sua ocorrência.



CAPÍTULO IV

Da Remuneração e do Regime de Atividades

Art.13. A remuneração do estagiário será paga mensalmente, com valor equivalente ao das bolsas do Programa de Monitoria da UFRJ. A duração máxima da bolsa será de 12 (doze) meses – de abril a março – vigorando a partir do mês do recebimento da relação dos estagiários pela Divisão de Ensino da SG-1.

Parágrafo Único: Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de estagiários, pedido de pagamento com efeito retroativo.

Art.14. A carga horária total a ser cumprida pelo bolsista será definida com o responsável pelo laboratório de informática, e não poderá ser inferior a 8 (oito) horas e nem superior a 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art.15. O estagiário exercerá suas atividades sob a orientação do responsável pelo laboratório de informática, que deverá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Art. 16. Ao final do período de vigência da bolsa, o estagiário apresentará relatório descritivo, acompanhado de parecer fundamentado do responsável pelo laboratório, no qual deverão ser considerados os aspectos dedicação, desempenho e integração pessoal e profissional.

Parágrafo Único. Cabe às unidades enviar as avaliações do programa de estágio em laboratórios de informática à Divisão de Ensino da SG-1 para posterior envio ao CEG, até quinze dias após o término do período de vigência da bolsa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art.17. Para o ano de 2005, o edital é que determinará as datas para a apresentação dos planos globais de estágio.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17 - Os casos omissos e especiais serão examinados pelo CEG.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.